



Projeto de Lei PL./0183.1/2020

Dispõe sobre a revogação do art. 25, inciso I, da lei n. 17.877/2019, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Fica revogado o art. 25, inciso I, da lei n. 17.877/2019, restabelecendo-se integralmente a vigência da lei 13.790/2006.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



JUSTIFICATIVA

O estado de Santa Catarina adotou política assertiva de negociação com os setores econômicos do estado, atendendo e adequando a legislação as necessidades das empresas para o aumento da competitividade do estado.

A lei 17.877/2019 foi redigida após um consenso com os principais setores econômicos do estado, e para aqueles setores prejudicados seriam publicadas normas complementares, o que levou a revogação do referido inciso após 3 meses de vigência da lei.

Considerando o recesso de início do ano e a decretação de calamidade pública no estado no mês de março, as referidas normas não foram publicadas a tempo, trazendo prejuízo ao setor de transporte rodoviário de carga e insegurança jurídica para as indústrias que fornecem implementos ao setor.

Importante destacar que este projeto não trará prejuízos ao estado, nem renúncia de receita, pois somente permitirá que as empresas continuem se apropriar de créditos de ICMS relacionados no art. 2º, inciso I, da lei 13.790/06, vigente desde o ano de 2006.

Ainda, trará segurança jurídica para as empresas fornecedoras de implementos rodoviários, que apesar de contempladas na lei 17.877/19 (art. 20), não tiveram sua regulamentação publicada em tempo hábil. Desta forma, aproveita-se a vigência do art. 268, do Anexo 6, do RICMS.

Destaca-se, que apesar da lei 13.790/06 ter sido instituída como um tratamento tributário diferenciado, a manutenção do crédito vem em consonância com o atual entendimento jurisprudencial e garante isonomia com os transportadores estabelecidos no estado do Paraná, onde os créditos são permitidos, conforme art. 22, §4º, do RICMS-PR.

Outro destaque, o diferimento do ICMS para as indústrias de implementos rodoviários permitirá a manutenção dos empregos e contribuirão na geração de renda aos catarinenses, neste momento de grande incerteza.

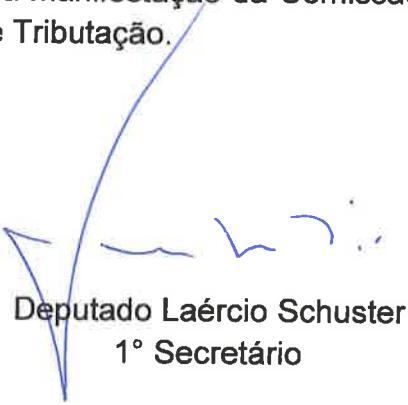
Por fim, apesar do setor de transporte ter a autorização de funcionamento durante o período de calamidade, seus clientes foram afetados pelo fechamento, fazendo com que o setor de transporte operasse com toda sua estrutura, mas sem a contrapartida de faturamento.

Pelas razões expostas, e pela relevância deste setor na retomada da economia, espero contar com o apoio da Assembleia Legislativa para a aprovação.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário